



LEI ORDINÁRIA Nº 1.635

04 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE BANCO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Lei, os critérios e requisitos do Processo de Seleção Pública Simplificada para formação de banco para Profissionais da educação no cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito/Ceará;

Parágrafo Único - O processo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á em duas etapas, a saber:

I – Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;

II – A segunda etapa, de caráter classificatório, compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Art. 3º. A seleção descrita no artigo 1º deste decreto ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições e a posse dos eleitos.

Art. 4º. Poderá participar do processo seletivo do cargo de Diretor, os profissionais da educação que comprovem ter:

I – No mínimo 3 (três) anos de experiência em função de docência no Magistério;



II - Graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar;

III - Não será permitida a participação de servidor que tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar/judicial, nos 4 (anos) anteriores a data do início do processo de seleção;

IV - Não ter contas de gestão escolar desaprovada junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal de Educação, entre outros;

V - Não ter condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

Art. 5º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no art. 4º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no art. 5º para ocupar um cargo vacante, a Secretaria de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 6º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Chefe do Executivo a nomeação dos selecionados para os cargos de acordo com o banco, por meio de portaria, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 7º. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 8º. A avaliação de desempenho de Diretor escolar será realizada pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os elementos para avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com comunidade escolar.

§ 2º. A atribuição de sanção e/ou exoneração fica a cargo do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, mediante o cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JUNHO DE 2025.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal